



MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

Estado do Mato Grosso

Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade Sugerida: Pregão Eletrônico

Tipo Sugerido: Menor Preço por Item



Contratação de empresa para execução de serviço de paisagismo da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, conforme projeto técnico, promovendo valorização estética, conforto ambiental e integração com o espaço urbano.

GISLENE MARIA DA SILVA LOPES
Secretária Geral

2026

www.ponteselacerda.mt.leg.br

***Av. Minas Gerais, 1226 – Pontes e Lacerda-MT – Cep: 78.250-000 – Fone: (65) 3266-2419
licitacao@ponteselacerda.mt.leg.br***



MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

Estado do Mato Grosso

Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

Número: 06/2026

Unidade administrativa de Origem: Administração

Titular Responsável: Gislene Maria da Silva Lopes

Cargo: Secretaria Geral

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviço de paisagismo da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, conforme projeto técnico, promovendo valorização estética, conforto ambiental e integração com o espaço urbano.

1.2 O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns conforme definição do art. 6º. Da Lei 14.133/21, inciso XIII, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais no mercado.

1.3 A necessidade da contratação, com sua justificativa, encontra-se no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

1.4 O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) meses, contando da assinatura do instrumento de contratação, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

1.5. O valor estimado global da contratação e de **R\$ 122.871,73 (cento e vinte e dois mil e oitocentos e setenta e um reais e setenta e três centavos).**

1.6. O valor foi obtido por meio de pesquisa de preços foi realizada com base na tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), referente ao mês de 12/2025 – Mato Grosso.

1.7. As especificações do serviço seguem devidamente discriminadas no projeto técnico e memorial descritivo do paisagismo, em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Fundamentação da Contratação e do seu quantitativo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2 O atendimento do objeto ora apresentado, não encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações do Órgão para o exercício vigente, considerando que este ainda não foi elaborado e publicado no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, conforme Documentos de Formalização da Demanda (DFD).

www.ponteselacerda.mt.leg.br

Av. Minas Gerais, 1226 – Pontes e Lacerda-MT – Cep: 78.250-000 – Fone: (65) 3266-2419

licitacao@ponteselacerda.mt.leg.br



MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

Estado do Mato Grosso

Poder Legislativo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento Licitatório na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que culminará na proposta de **menor valor global**.

6.2 O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021

7. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Observância ao projeto técnico e memorial descritivo

7.1.1 A empresa contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com o projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que compõem o processo de contratação, garantindo fidelidade às especificações técnicas e aos quantitativos previstos.

7.2 Serviços preliminares e preparação do solo

7.2.1 A contratada deverá realizar previamente os serviços de limpeza da área, escarificação do solo, preparação do terreno, aplicação de terra vegetal e adubação adequada, garantindo as condições necessárias para o desenvolvimento saudável da vegetação.

7.3 Fornecimento de materiais e mudas

7.3.1 Todas as espécies vegetais, insumos, fertilizantes, substratos, terra vegetal e demais materiais necessários para a execução dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa contratada, devendo apresentar qualidade adequada, boas condições fitossanitárias e estar livres de pragas e doenças, além de serem compatíveis com as especificações do projeto.

7.4. Adequação das espécies vegetais

7.4.1 As mudas e espécies vegetais utilizadas deverão ser adequadas às condições



MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

Estado do Mato Grosso

Poder Legislativo

climáticas locais, apresentando boa adaptação ao ambiente urbano, resistência e facilidade de manutenção, conforme previsto no projeto paisagístico.

7.5 Implantação e organização paisagística

7.5.1 A execução do serviço deverá contemplar o plantio das espécies previstas, implantação de gramado, organização dos canteiros ornamentais e adequação das áreas de circulação e acessos, respeitando o projeto técnico e garantindo acabamento estético e funcional adequado.

7.6 Manutenção inicial das áreas implantadas

7.6.1 A empresa deverá realizar a manutenção inicial das áreas paisagísticas durante o período de implantação, incluindo irrigação, controle fitossanitário, substituição de mudas que não apresentarem desenvolvimento satisfatório, podas e demais cuidados necessários para garantir o estabelecimento da vegetação. Por um período mínimo de 90 (noventa) dias após o plantio.

7.7 Prazo e local da execução do serviço

7.7.1 Prazo de execução e entrega do serviço de paisagismo, será de até 90 (noventa) dias corridos, a contar após o recebimento da ordem de serviço.

7.7.2 O serviço será executado na Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, na Av. Minas Gerais, nº 1226, Centro, Pontes e Lacerda – MT.

7.8 Condições para execução do serviço

7.8.1 A contratada deverá manter seus profissionais adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível.

7.8.2 A execução do serviço de paisagismo deverá ser realizada com o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas de segurança legais, através de profissionais habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, garantindo qualidade estética e funcional.

7.8.3 A Contratada deverá manter organizado e limpos o local onde estiver executando o serviço, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

8. DO RECEBIMENTO

8.1 O serviço será recebido de acordo com as especificações descritas no Projeto Técnico e Memorial descritivo do Paisagismo.

8.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))



MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

Estado do Mato Grosso

Poder Legislativo

8.3 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Técnico e Memorial descritivo do Paisagismo e neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4 O serviço será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.4.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do termo de atesto de cumprimento de obrigações.

8.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.6 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal de Serviço, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. MODELO DE GESTAO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

Estado do Mato Grosso

Poder Legislativo

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será feito em favor da Contratada em uma única parcela, mediante depósito/transferência bancária após a atestação, pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, Número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **10 (dez) dias** contados a partir do aceite provisório do serviço, desde que estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor e da finalização da liquidação da despesa.

10.2 No caso de a Nota Fiscal apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação da mesma. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das notas fiscais.

10.3 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

10.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

10.5 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;



MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

Estado do Mato Grosso

Poder Legislativo

10.6 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

10.8 A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

10.9 Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 A legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento licitatório são **Lei Federal nº 14.133/21, e posteriores alterações e Portaria 26/2024 da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda.**

11.2 Os atos convocatórios deverão ser publicados de forma resumida (extrato), contendo a indicação do local onde os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação.

11.3 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluirá o do vencimento, e considerará apenas os dias de expediente do órgão licitante, nos termos do Art. 183 da Lei Federal nº 14.133/21. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade promotora da licitação.

11.4 As publicações deverão obedecer ao que dispõe na Lei 14.133/21, devendo para o objeto solicitado, serviço comum, com critério de julgamento pelo menor preço – ser utilizado o prazo de 10 (dez) dias úteis conforme alínea “a” do inciso II, art. 55 da Lei 14.133/21.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE CONCORRENCIA AMPLA NA LICITAÇÃO

12.1 A presente contratação será realizada por meio de concorrência ampla, sem a aplicação de reserva de cota de até 25% para Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equivalentes, conforme facultado na lei 14.133/2021 e a lei complementar 123/2006.

12.2 Fundamentação de não aplicação da cota de reserva:

12.2.1 Embora a legislação estabeleça tratamento favorecido as ME e EPP, a aplicação de reserva de cota não é obrigatória em todos os casos, devendo ser analisada a luz da **viabilidade técnica e econômica da contratação.**

12.2.2 No presente caso a não adoção de cota justifica-se pelos seguintes fatores:



MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

Estado do Mato Grosso

Poder Legislativo

- 12.2.2.1 Natureza técnica do objeto:** tendo em vista que o objeto consiste na execução integrada de serviços de paisagismo, conforme projeto técnico e memorial descritivo, envolvendo etapas interdependentes, tais como preparação do solo, fornecimento e plantio das espécies vegetais, implantação de gramado, organização dos canteiros ornamentais e manutenção inicial das áreas implantadas;
- 12.2.2.2 Risco de prejuízo à padronização e qualidade:** o parcelamento do objeto poderia comprometer a adequada execução do projeto paisagístico, uma vez que os serviços possuem natureza técnica complementar e sequencial, exigindo planejamento e execução coordenada para garantir a correta implantação da solução proposta.
- 12.2.2.3 Complexidade operacional:** a execução por múltiplos contratados poderia gerar incompatibilidades entre etapas, dificuldades de coordenação, atrasos na execução e riscos à qualidade final do paisagismo implantado;
- 12.2.2.4 Possível inviabilidade prática da divisão:** nem todas as etapas do serviço são passíveis de individualização sem perda de eficiência e economicidade;
- 12.2.2.5 Risco à economicidade:** outro aspecto relevante refere-se à economicidade e eficiência administrativa, uma vez que a contratação de um único fornecedor reduz custos administrativos relacionados à gestão, fiscalização e acompanhamento contratual, além de facilitar o controle da execução dos serviços.

12.3 A decisão pela não adoção da cota reservada a ME/EPP está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade da contratação.

12.4 Diante do exposto justifica-se a realização de concorrência ampla considerando a natureza técnica do objeto, a interdependência entre as etapas de execução, a necessidade de padronização dos serviços e a busca pela eficiência e economicidade da contratação pública.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

13.1 Nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:

- 13.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

Estado do Mato Grosso

Poder Legislativo

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa no pregão eletrônico ou a execução do contrato;

13.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **12.1.1.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

13.6 A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5,



MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

Estado do Mato Grosso

Poder Legislativo

13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

13.7 A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

13.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 13.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

13.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

14.1 A ordem de serviço será autorizada, em todo caso, pelo Presidente da Câmara.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratada:

15.1.1. Executar o serviço conforme o projeto técnico do paisagismo, observando o disposto no Termo de Referência, dentro das condições, prazos, preços e demais disposições contidas neste instrumento para a boa e perfeita execução do serviço;

15.1.2. Fornecimento de todos os materiais, insumos, mudas e mão de obra necessária;

15.1.3. Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

15.1.4. Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato e corrigir eventuais falhas;

15.1.5. Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido;

14.1.6. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

www.ponteselacerda.mt.leg.br

Av. Minas Gerais, 1226 – Pontes e Lacerda-MT – Cep: 78.250-000 – Fone: (65) 3266-2419

licitacao@ponteselacerda.mt.leg.br



MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

Estado do Mato Grosso

Poder Legislativo

14.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

14.1.8. Garantir a qualidade do serviço prestado;

14.1.9. Manter o local limpo e organizado durante e após a execução do serviço.

15.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratante:

15.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

15.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

15.2.3. Conceder livre acesso aos profissionais de vigilância;

15.2.4. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

15.2.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

16.1 Compete a Autoridade competente promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. A fase preparatória das contratações está ancorada na existência de recursos orçamentários nas leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos.

16.2 A Lei Municipal nº 2,813, de 05 de dezembro de 2025, que dispõe sobre Orçamento Municipal de 2025, apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue

Órgão: 01 - Legislativo

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 1000 – Manutenção do Legislativo

Atividade/Projeto: 2.001– Manutenção de atividade do Legislativo Municipal

Categoria Econômica: 33 – Despesas correntes

Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicação Direta

Elemento de Despesa: 39 – Serviços Técnicos de Pessoa Jurídica

Valor orçado R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)

Fonte Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos, (Portaria STN nº 710/2021 atualizada)

www.ponteselacerda.mt.leg.br

Av. Minas Gerais, 1226 – Pontes e Lacerda-MT – Cep: 78.250-000 – Fone: (65) 3266-2419

licitacao@ponteselacerda.mt.leg.br



MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

Estado do Mato Grosso

Poder Legislativo

17. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1 Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a BLL a documentação relacionada abaixo.

17.2 Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

17.3 Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada;

17.4 Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no Certame e inexistência de sanções, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

17.4.1. Habilitação Jurídica:

17.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).



MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

Estado do Mato Grosso

Poder Legislativo

17.4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.4.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

17.4.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.4.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

17.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.4.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de pendência tributária e não tributárias junto a SEFAZ e a PGE;

17.4.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.4.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.4.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de



MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

Estado do Mato Grosso

Poder Legislativo

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.4.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.4.3 Qualificação Econômico-Financeira.

17.4.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

17.4.3.2. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar junto a sua documentação de habilitação a “sentença homologatória do plano de recuperação”.

17.4.5 Qualificação Técnica

17.4.5.1 Com o intuito de permitir à Administração verificar se a empresa retém de experiência anterior e possui os requisitos operacionais para a perfeita execução do contrato, para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado Atestados de Capacidade Técnica, concedido por Pessoas Jurídicas de direito público ou privado (comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos como objeto a ser contratado), com fulcro no artigo 67, inciso II da Lei nº 14.133/21.

17.4.5.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que a empresa já prestou os serviços previsto para esta contratação.

18. PROPOSTA DE PREÇOS

18.1 O licitante interessado, após a divulgação do edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Pregão Eletrônico, a proposta com a descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

18.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

18.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

18.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

www.ponteselacerda.mt.leg.br

Av. Minas Gerais, 1226 – Pontes e Lacerda-MT – Cep: 78.250-000 – Fone: (65) 3266-2419

licitacao@ponteselacerda.mt.leg.br



MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

Estado do Mato Grosso

Poder Legislativo

18.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

19. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

19.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Pontes e Lacerda - MT, 08 de abril de 2025.



GISLENE MARIA DA SILVA LOPES
Secretária Geral



MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

Estado do Mato Grosso

Poder Legislativo

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Item	Cat/Mat TCE/MT	Descrição	U.F.	Quant	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	00090377323	Serviço de paisagismo e jardinagem na área externa da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, composto por serviços preliminares, preparação do solo, fornecimento e plantio da vegetação e manutenção, conforme consta no memorial descritivo.	Und	01	122.871,73	122.871,73
Valor Total R\$						122.871,73



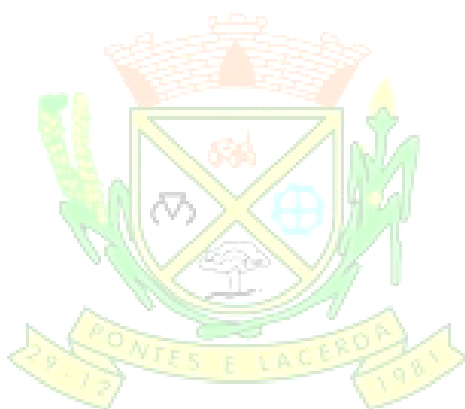
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

Estado do Mato Grosso

Poder Legislativo

ANEXO II

PROJETO TÉCNICO E MEMORIAL DESCRITIVO DO PAISAGISMO





Legenda

item	Símbolos	Nome	Nome Popular	Altura indicada	Quantidade	Cor das Flores	Época de Floração	Tipo
1		Phoenix roebelenii	PALMEIRA FÊNIX	2,00 m e 1,00 m	18 unidade	VERDE	Primavera	palmeira
2		Roystonea oleracea	Palmeira-imperial	5,00 m	3 unidade	Creme	Primavera, Vero	Palmeira
3		Cycas revoluta	Palmeira-cica	1,00 m	3 unidade	verde	Vero	cicadácea
4		Carpentaria acuminata	Palmeira Carpentaria	4,00 m	5 unidade	verde	Primavera, Vero	Palmeira
5		Washingtonia robusta	Washingtônia	5,00 m	2 unidade	verde	Primavera, Vero	Palmeira
6		Philodendron bipinnatifidum	guaimbê	30 CM	230 unidade	verde	Primavera, Vero	arbusto
7		Cordyline fruticosa	Dracena chocolate	60 CM	100 unidade	marrom avermelhada	Outono	arbusto
8		Agave attenuata	Agave dragão	50 CM	30 unidade	verde	Primavera, Verão	suculenta
9		Dracaena trifasciata	Espada de São Jorge	90 CM	4 unidade	verde	Primavera, Verão	Herbácea
10		Zoysia japonica	grama esmeralda	-	250 m²	verde	Primavera, Verão	Herbácea
11		Syngonium angustatum	Singônio	-	225 UNIDADE	verde	Primavera, Verão	Herbácea
12		Dracaena marginata	dracena de madagascar	1,10 M	20 unidade	verde e vermelha	Primavera, Verão	Herbácea
13		Calathea lutea	MARANTA CHARUTO	1,20	5 unidade	verde	Primavera, Verão	PERENE
14		Mandevilla splendens	DIPLADENIA	45 CM	12 unidade	BRANCA, ROSA E VERMELHA	Primavera, Verão	trepadeira
15		Epipremnum aureum	Jiboia Gigante	1,10 CM	2 unidade	verde	Primavera, Verão	trepadeira
16		Dracaena trifasciata	Espada de Santa Barbara	90 CM	4 unidade	verde	Primavera, Verão	Herbácea
17		Dypsis lutescens	PALMEIRA ARECA	1,60 CM	2 unidade	verde	Primavera, Verão	PALMEIRA

APROVAÇÕES/ANOTAÇÕES:

		ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA	
ADMINISTRAÇÃO	MARTA LACERDA	FOLHA: ÚNICA	
ASSUNTO	PROJETO DE PAISAGISMO		
PRANCHA	PLANTA BAIXA		
PROP.	MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA - MT		
LOCAL	AVENIDA MINAS GERAIS - BAIRRO JARDIM ANTONIO SOARES DIAS, QUADRA 01, LOTE CH1AR - PONTES E LACERDA - MT.		
DESCRIÇÃO	DADOS	%	COORDENADAS GEOGRÁFICAS LAT.: 15°14'24,00" S - LONG.: 59°20'04,37" O
			ESCALA:
DESENHO:	DEBORA SANTOS ALMEIDA	DATA:	FEVEREIRO/2026
RESPRESENTANTE DO MUNICÍPIO:		AUTOR DO PROJETO:	
	MARTA LACERDA VEREDADORA		DEBORA SANTOS ALMEIDA ENGENHEIRA CIVIL - CREA MT042517



MEMORIAL DESCRITIVO DE PAISAGISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

Projeto: Paisagismo da Câmara Municipal

Local: Avenida Minas Gerais , bairro Jardim Antonio Soares Dias.

Proprietário: Câmara Municipal de Pontes e Lacerda -MT

Responsável Técnico: Eng.^a Civil Debora Santos Almeida

CREA: 1217339426

Data: 10 / 03 / 2026

1. OBJETIVO

O presente memorial descritivo tem como finalidade estabelecer as diretrizes e especificações técnicas para execução do projeto de paisagismo da Câmara Municipal na cidade de Pontes e Lacerda, conforme projeto técnico, promovendo valorização estética, conforto ambiental e integração com o espaço urbano.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

O projeto contempla áreas externas, incluindo acessos, canteiros ornamentais, áreas de circulação e áreas institucionais e internas, considerando clima, insolação, ventilação e facilidade de manutenção.

3. SERVIÇOS PRELIMINARES

Deverá ser realizada limpeza da área necessária, escarificação do solo onde for necessário, aplicação de terra vegetal e adubação adequada.



4. PREPARAÇÃO DO SOLO

O solo deverá ser preparado antes de qualquer plantio com revolvimento mínimo de 20 cm e adubação orgânica adequada.

4. FORNECIMENTO E PLANTIO DA VEGETAÇÃO

As mudas deverão apresentar boas condições fitossanitárias, livres de pragas e doenças, seguindo também tamanhos de altura conforme o projeto técnico apresentado. Seguindo estas recomendações para todas as espécies pontuadas em projeto e neste memorial.

4. VEGETAÇÃO

As espécies vegetais deverão ser adaptadas ao clima local, com boa qualidade fitossanitária.

4.1 ESPÉCIES DE PLANTAS

Palmeiras: Fenix, cica, imperial washingtonia, Carpentaria e areca.

Arbustos: guaimbe, dracaena chocolate, maranta charuto, agave dragão.

Hebaceas: espada de são Jorge, sigonio, dracena de Madagascar, espada santa Barbara.

trepadeira: Dipladenia, jiboia gigante.

Gramado: Grama Esmeralda.

5. CANTEIROS



Os canteiros deverão possuir delimitação adequada e acabamento com cobertura vegetal, cascas, pedras ou mineral conforme projeto.

6. IRRIGAÇÃO

A irrigação poderá ser manual ou automatizada, garantindo o pleno desenvolvimento da vegetação.

7. MANUTENÇÃO

Inclui transplantes de mudas, retiradas de plantas, irrigação, poda, adubação no período de execução do paisagismo e controle fitossanitário e substituição de mudas quando necessário , com período mínimo de 90 dias após o plantio.

8. RESPONSABILIDADES

A execução deverá seguir normas técnicas vigentes, sob responsabilidade da empresa executora e responsável técnico, garantindo qualidade estética e funcional.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição será realizada por unidade executada, conforme planilha orçamentária e critérios SINAPI.

Descrição	Und	Quant.
PAISAGISMO		
PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	m²	250
PLANTIO DE PALMEIRA FENIX COM ALTURA DE MUDA MAIOR OU IGUAL A 2,00 M	UN	9
PLANTIO DE PLANTA GUAIMBÉ COM ALTURA DE MUDA MAIOR OU IGUAL A 30 CM	UN	230



PLANTIO DE PLANTA DRACENA CHOCOLATE COM ALTURA DE MUDA MAIOR OU IGUAL A 60 CM	UN	100
PLANTIO DE PLANTA AGAVE ATTENUATA COM ALTURA DE MUDA MAIOR OU IGUAL A 50 CM	UN	30
PLANTIO DE PLANTA SINGÔNIO COM ALTURA DE MUDA PADRÃO	UN	225
PLANTIO DE PLANTA DIPLADENIA COM ALTURA DE MUDA MAIOR OU IGUAL A 45 CM	UN	12
PLANTIO DE PLANTA ESPADA DE SÃO JORGE COM ALTURA DE MUDA MAIOR OU IGUAL A 90 CM	UN	4
PLANTIO DE PLANTA ESPADA SANTA BARBARA COM ALTURA DE MUDA MAIOR OU IGUAL A 90 CM	UN	4
PLANTIO DE PLANTA JIBOIA GIGANTE COM ALTURA DE MUDA MAIOR OU IGUAL A 1,10 M	UN	2
PLANTIO DE PLANTA DRACENA TRICOLOR COM ALTURA DE MUDA MAIOR OU IGUAL A 1,10 M	UN	20
PLANTIO DE PLANTA MARANTA CHARUTO COM ALTURA DE MUDA MAIOR OU IGUAL A 1,20 M	UN	5
PLANTIO DE PALMEIRA WASHINGTONIA COM ALTURA DE MUDA MAIOR OU IGUAL A 5 M	UN	2
PLANTIO DE PALMEIRA IMPERIAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR OU IGUAL A 5,00 M	UN	3
PLANTIO DE PALMEIRA CARPENTARIA COM ALTURA DE MUDA MAIOR OU IGUAL A 4 M	UN	5
PLANTIO DE PALMEIRA ARECA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M	UN	2
PLANTIO DE PALMEIRA CICA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 1,00 M	UN	3
PLANTIO DE PALMEIRA FENIX COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 1,00 M	UN	9

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer alteração deverá ser previamente autorizada pelo responsável técnico e fiscalização da obra.



2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

ABNT NBR 16246 – Paisagismo; ABNT NBR 9050 – Acessibilidade; SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Eng.^a Civil Debora Santos Almeida
CREA 1217339426

PONTES E LACERDA - 10/03/2026